



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/010

PORTARIA Nº 44/CPSC, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Estabelecer os parâmetros operacionais para a realização de manobras especiais no Porto de Itapoá/SC.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea b do inciso I do artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto no 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas, aprovadas pela Portaria no 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação do Diretor Presidente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., expressa no ofício nº 0169/2020, do parecer da Praticagem São Francisco S/S Ltda, apresentado no ofício nº 0018/2020-PSF, e da avaliação do Delegado em São Francisco do Sul emitida no ofício nº 187/2020, resolvo, a partir da presente data, autorizar, excepcionalmente, durante o período de 180 (cento e oitenta dias), a realização de manobras especiais no Porto de Itapoá com navios mercantes, sob as seguintes condicionantes:

I – Manobras diurnas de navios com até as seguintes dimensões:

§ 1º A) LOA máximo de 336,9 metros;
B) Boca até 48,9 metros; e
C) Calado máximo de 11,5 metros.

§ 2º A) LOA máximo de 300,9 metros;
B) Boca até 48,9 metros; e
C) Calado máximo de 12,20 metros.

63048.001288/2020-65

§ 3º - A altura da maré recomendada no canal externo devera ser de 1,20 metros ou de forma que atenda as seguintes Folgas Abaixo da Quilha (FAQ), de acordo com o comprimento máximo do navio:

- A) LOA ate 245 metros – FAQ recomendada = 1,90 metros;
- B) $245 < LOA \leq 260$ – FAQ recomendada = 2,20 metros;
- C) $260 < LOA \leq 300$ – FAQ recomendada = 2,50 metros;
- D) $300 < LOA \leq 310$ – FAQ recomendada = 2,70 metros; e
- E) $310 < LOA \leq 336,9$ – FAQ recomendada = 3,20 metros.

§ 4º - As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo.

Art. 2º Estabelecer os seguintes procedimentos a serem observados nas solicitações para a reavaliação dos parâmetros operacionais vigentes para a movimentação de navios nos canais de acesso e bacias de manobras dos portos de São Francisco do Sul e Itapoá:

§ 1º - Apresentação de batimetria atualizada e aprovada pelo Centro de Hidrografia da Marinha;

§ 2º - Realização, com a participação de membros da Autoridade Marítima e da praticagem, quando considerado necessário, de estudos técnicos de simulação, incluindo dados brutos produzidos pelo programa de simulação, para possibilitar a avaliação da viabilidade da operação das embarcações, com segurança, diante dos novos parâmetros pretendidos, contemplando: aspectos morfológicos, características dos navios, condições ambientais historicamente reinantes na área, adequação do balizamento atual e quantidade/tipo de rebocadores. Tais estudos de simulação, casos apresentados em língua estrangeira, deverão ser acompanhados por versão em português brasileiro, traduzido por tradutor juramentado. Ademais, as simulações deverão ser realizadas com modelos de navios de dimensões idênticas as propostas na solicitação para reavaliação de parâmetros operacionais. Os dados brutos deverão contemplar, no mínimo:

I – Dimensões da embarcação ou embarcações utilizadas: Boca (B), Comprimento Total (LOA), Comprimento entre Perpendiculares (Lpp) e Calado (T);

II – Cenário de fundo utilizado: Planta de situação e/ou Planta Batimétrica, preferencialmente em formato DWG ou DXF(para Auto CAD); e

III – Dados das passagens:

A) Posição Geográfica em Lat/Long ou em UTM da embarcação em cada instante, indicando-se a referência para essas posições (geralmente o centro geométrico do navio):

B) Alternativamente, posições relativas X/Y, mas com uma referência geográfica UTM;

C) Rumo em relação ao fundo para cada ponto acima (COG – Course Over Ground);

- D) Velocidade em relação ao fundo para cada ponto acima (SOG – Speed Over Ground);
- E) Proa da embarcação para cada ponto acima (HDG – Heading); e
- F) Outros parâmetros relevantes, a critério do interessado.

§ 3º - Ata da reunião realizada, com a presença dos representantes locais da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e do Serviço de Praticagem, na qual devera estar registrada a anuência de todos os participantes em relação aos novos parâmetros, a fim de possibilitar a operação das embarcações com segurança na área portuária (canais de acesso/bacias de manobra); e

§ 4º - Instalação de três correntômetros no trajeto entre o ponto de recebimento do práctico e a bacia de evolução do Terminal do Porto de São Francisco do Sul, pela Autoridade Portuária, sob a coordenação do Agente da Autoridade Marítima Local. A Autoridade Portuária deverá disponibilizar esses dados ao público e gravá-los de forma a manter uma série temporal que possa ser utilizada em eventuais Inquéritos Administrativos sobre Fatos da Navegação (IAFN) e em futuras simulações.

Art. 3º Após este período experimental, previsto no Art 1º, a Autoridade Portuária deverá apresentar, juntamente com o Serviço de Praticagem, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, incluindo todas as manobras autorizadas sob a égide das Portarias nº 51/2018, 9/2019, 24/2019 e 83/2019 desta Capitania, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros.

Art. 4º A data limite das manobras especiais autorizadas sob a égide da Portaria nº 29 de 17 de março de 2020, ficam condicionadas ao prazo informado pelo Art. 1º desta Portaria, o seu não cumprimento acarretará ao retorno dos parâmetros operacionais atualmente estabelecidos na NPCP-SC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revogam-se as Portarias nº 24, de 12 de fevereiro de 2019 e nº 83, de novembro de 2019 e o Art. 3º da Portaria nº 29, de 17 de março de 2020.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com5ºDN
DPC
DelItajai
DelSFSul
DelLaguna
Arquivo